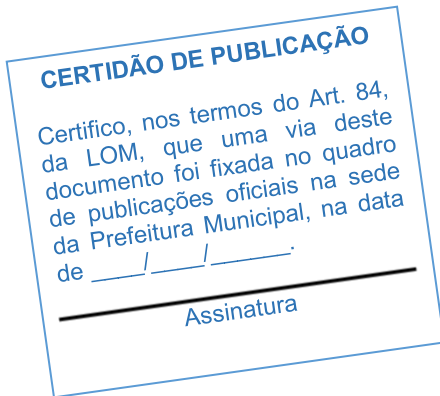




Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.193 DE 20 DE MAIO DE 2022



Autoriza a instalação de rede de fibra óptica na faixa de domínio de estradas municipais e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder autorização para empresas dos Setores Público e Privado, com a finalidade de construção e instalação, por via subterrânea ou aérea, de rede de fibra óptica, quando ficar constatada a existência de interesse público.

Art. 2º Para atender as disposições do art. 1º desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar projeto técnico que contemple a indicação das vias rurais e urbanas que servirão de passagem da rede, bem como, da abrangência de eventuais beneficiários que poderão utilizar do sistema de internet.

§ 1º - Nas vias rurais, as redes deverão ser edificadas dentro das faixas de domínio e, quando construídas por via subterrânea, contendo indicações da trajetória da rede.

§ 2º - Caberá à empresa interessada comunicar os proprietários lindeiros quanto às obras de instalação da rede ao longo das estradas rurais.

Art. 3º Havendo mais de uma empresa interessada na instalação de redes de comunicação por meio de fibra óptica, **o Poder Público concederá autorização a todas , salvo se alguma das empresas interessadas descumprir o artigo 2º , competindo assim ao Poder Público justificar a não concessão .**

Art. 4º Por não se tratar de concessão e nem permissão pública, o prazo de autorização ficará adstrito ao efetivo uso pela empresa autorizada e enquanto existir interesse público.

Art. 5º As áreas de terra abrangidas por eventuais servidão de passagem e colocação de postes, devem corresponder aos estritos limites da faixa



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

necessária à passagem da servidão e do espaço necessário para a colocação de poste.

Parágrafo único A instalação dos postes deve respeitar os ditames legais, inclusive quanto à segurança de pessoas e motoristas que eventualmente transitem pelo local.

Art. 6º Será de exclusiva responsabilidade e às expensas da responsável pela rede de instalada, todas as despesas decorrentes da construção, conservação e manutenção da rede de fibra óptica a que se refere esta Lei, inclusive as decorrentes de eventuais danos a terceiros ou indenizações.

Art. 7º As obras necessárias para a instalação da rede de fibra óptica deverão ser realizadas de modo menos gravoso ao imóvel, podendo ser determinada a sua alteração, pela municipalidade, para outro ponto do imóvel, a qualquer tempo, caso se verifique a necessidade e conveniência para utilização da área pelo Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, inclusive quanto aos prazos, extensão e implantação dos roteiros e itinerários por onde passará(ão) o(s) cabo(s) de fibra ótica, além de outras normas que se façam necessárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Era, MG, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada em 20/05/2022